



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Decreto nº 2.661, de 11 de fevereiro de 2.020

Dispõe sobre autorização de abertura de crédito adicional especial para os fins que especifica, e dá outras providências.

Francisco Sérgio Clapis, Prefeito do Município de Taiuva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o disposto na Lei nº 2.379, de 11/02/2020,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal aprovado pela Lei nº 2.369, de 31 de outubro de 2019, crédito adicional especial no valor de até R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) destinado ao atendimento das despesas com obras de reforma e ampliação das instalações físicas do Hospital Municipal, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional Programática seguintes:

Crédito Especial

02.06.00 – Fundo Municipal de Saúde	
10.301.0022.1.003 – Ampliação reforma e/ou adequação do Hospital “Santo Antonio”.	
4.0.00.00.00 – Despesas de Capital	
4.4.00.00.00 – Investimentos	
4.4.90.00.00 – Aplicações Diretas	
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....	R\$ 160.000,00
0.02.19 – 300.098 – Transferência de Convênio do Estado	

Artigo 2º - Artigo 2º - O crédito de que trata o artigo anterior, será coberto com os recursos do excesso de arrecadação a que alude o inciso II, parágrafo 1º., do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

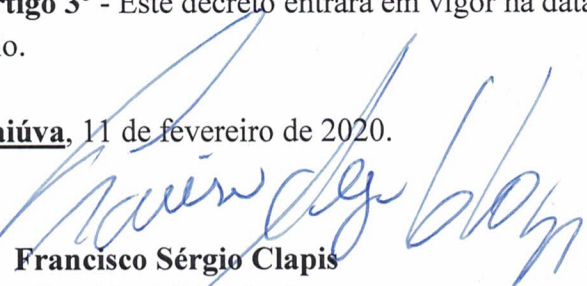
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

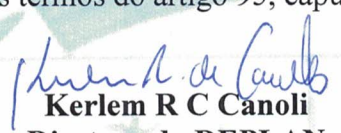
E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Taiúva, 11 de fevereiro de 2020.


Francisco Sérgio Clapis
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado nos locais de costume, nas sedes da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data, bem como em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.


Kerlem R C Canoli
Diretora do DEPLAN